

DECRETO N.º 46.725, DE 01/07/2024.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO O USO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 46.446, de 10.05.2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, o uso de vias públicas, discriminadas abaixo, ao **SECRETARIADO DOS IMIGRANTES FRIULANOS DE ARACRUZ/ES**, portador do CNPJ n.º 02.439.502/0001-49, para realização de algumas programações e organização da XII ITÁLIA UNITA - FESTA DA IMIGRAÇÃO ITALIANA DE ARACRUZ”, que será realizada no Centro Comunitário de Guaraná - Aracruz - ES, no período de 12 a 14/07/2024, de acordo com o Processo Eletrônico n.º 22.339/2024, conforme segue:

**- Fechamento integral** da Avenida Gabriel Pandolfi - Guaraná - Aracruz/ES;

**Data: 13/07/2024**

Horário: das 15 às 18 horas

Programação - Carretella

**- Fechamento parcial** da Via Pública no perímetro do Portão do Centro Comunitário de Guaraná ao encontro com a Rua Felice de Marchi

**Data - todos os dias - 12,13 e 14/07/2024**

Horário - 10:00 às 22:00 horas

Programação - Organização na execução da XII ITÁLIA UNITA - FESTA DA IMIGRAÇÃO ITALIANA DE ARACRUZ

Art. 2º A presente permissão de uso é feita a título precário, sem prazo determinado e sem direito a indenização por benfeitorias.

Art. 3º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;



II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V- arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O permissionário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 01 de julho de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

